

JUSTIFICAÇÃO

A abertura e o encerramento de empresas no Brasil têm sido verdadeiras *vias crucis* para os empresários nacionais, dificultando sobremaneira a condução de seus negócios e sobrecarregando a economia brasileira com mais esse custo Brasil, em decorrência de uma extensa e morosa burocracia que impactam cotidianamente o desenvolvimento do empreendedorismo no país.

Sabe-se que a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deu um passo significativo na harmonização da legislação ao prever que as baixas na inscrição do CNPJ, no registro de empresas (Juntas Comerciais) e nos demais órgãos e entidades devem ser realizadas independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo de que as responsabilidades por tais obrigações venham a ser apuradas antes ou após o ato de extinção.

Em fevereiro do ano passado, o Governo Federal, por intermédio da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, lançou o programa Bem Mais Simples, que tem o objetivo de facilitar o fechamento e a abertura de empresas no país. Naquela ocasião, segundo foi noticiado, e de acordo com o projeto divulgado, os empresários brasileiros poderão doravante encerrar seus empreendimentos por intermédio de um sítio na internet (www.empresasimples.com.br), utilizando o mecanismo intitulado “baixa automática”. Ainda, de acordo com o referido programa, as dívidas das micro e pequenas empresas serão repassadas automaticamente para os CPF dos seus proprietários.

O então ministro da Micro e Pequena Empresa, Afif Domingos, que discursou em evento de divulgação do programa, afirmou que o governo federal pretende promover a “desburocratização” no dia a dia das empresas.

Há notícia também de que o sistema de baixa automática começou a ser aplicado no Distrito Federal desde outubro do ano passado, como programa de teste. É sabido que atualmente os micro e pequenos

empresários devem protocolar os atos de extinção na Junta Comercial, com o comprovante do Distrato Social – documento que especifica os motivos da dissolução da empresa e como será a partilha dos bens entre os sócios – e a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pela Secretaria da Receita Previdenciária.

A verdade é que o processo ainda não é uniforme em todo país e não está consolidado nos milhares de Municípios e nos Estados brasileiros.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei complementar que pretende avançar nas discussões a respeito do tema nesta Casa, de modo a permitir que as questões operacionais e até mesmo de cunho fiscal possam ser melhores debatidas e equacionadas no âmbito do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas.

Para tanto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para uma profícua discussão e breve aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA